



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 768 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE CULTURAS PERENES A PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT NO SISTEMA DE EQUIVALÊNCIA EM PRODUTO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o Programa de Fomento e Distribuição de Mudas de Culturas Perenes aos produtores do Município de Nova Olímpia - Mato Grosso.

Art. 2º - As mudas serão fornecidas aos produtores proprietários, arrendatários, meeiros, ou parceiros, de áreas de terras nos limites do Município de Nova Olímpia, mediante apresentação de documentos de propriedade ou equivalente às demais situações de domínio.

§ **Único** O fornecimento de mudas para produtores não proprietários só será efetuado mediante comprovação do contrato correspondente superior há 11 (Onze) anos de vigência.

Art. 3º - A forma de pagamento das mudas adquiridas junto ao município de Nova Olímpia será através do sistema de equivalência em produto.

§ **1º** - O custo a ser pago por unidade de muda adquirida equivalerá, sempre, a 1,100 Kg (um quilo e cem gramas) de borracha natural (C.V.P.).

§ **2º** - É facultado a venda de mudas em moeda corrente e a vista.

§ **3º** - Do montante arrecadado 100% (cem por cento), obriga-se o Poder Executivo à aplicar, a título de reinvestimento e custeio em Programa da Secretaria



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Municipal de Desenvolvimento Rural que vise o desenvolvimento econômico e a geração de empregos e renda no município.

Art. 4º - Para produtores de outros Municípios poderão ser efetuadas vendas mediante pagamento em moeda nacional corrente à vista ou em 05 (cinco) parcelas mensais iguais ao custo de R\$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos), corrigidos de acordo com a variação equivalente da borracha natural (C.V.P), cernambi virgem prensado.

§ Único - As parcelas a que se refere este artigo serão consignadas, a primeira no ato da compra e as demais com 30 (trinta) dias de intervalo nos meses subseqüentes.

Art. 5º - Nos casos de transferência de domínio ou da modalidade contratual correspondente, obriga-se o beneficiário titular do programa de fomento de distribuição de mudas de culturas perenes, a quitar, no ato da transferência, todo o débito assumido.

Art. 6º - O prazo para pagamento será de 13 (treze) anos, com carência de 08 (oito) anos a contar da data da entrega das mudas.

§ Único - O pagamento a que se refere o artigo 6º será efetuado em 05 (cinco) parcelas anuais de igual valor, com início no 9º (nono) ano vencíveis todo dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

Art. 7º - Para gerenciamento dos recursos resultantes do presente programa será aberta conta específica.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, contábeis e financeiras para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,
aos 12 dias do mês de dezembro de 2007.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal